DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 143
Em 20 / 03 / 1995
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.349/95

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - ADM/DM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficha o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Agência de Desenvolvimento Municipal de Domingos Martins, para custeio de despesas com aluguel, energia elétrica, aluguel de linha telefônica e respectiva fatura mensal, e outras despesas administrativas inerentes à atividade da beneficiária do convênio.

Art. 2º - O valor do convênio de que trata o Art. 1º desta Lei é de até R$500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - O prazo do convênio de que trata esta Lei é de 12 (doze) meses, retroativo a 01 de janeiro de 1995, e término em 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - A conveniada deverá prestar contas mensalmente das despesas realizadas, ficando a Secretaria Municipal de Administração responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04000-0307.0212.010 -	Secretaria de Administração
	Administração e Planejamento
	Administração
Ficha 047	Administração Geral
3.2.3.1	Transferências a Instituições Privadas
	Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de março de 1995.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal